

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.666, de 09 de junho de 2022.

(Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 2.648 de 11 de maio 2022.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 133/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.648 de 11 de maio 2022, passa a ter a seguinte redação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. PROGR. SAÚDE	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO EX. ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.300,00
		TOTAL.....	R\$ 50.300,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2077	MAN. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 62.500,00
		TOTAL.....	R\$ 62.500,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	36.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.	
UNIDADE	36.02.04	DEP. DE REPARO E MAN. DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	7001	ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTOS	
ATIVIDADE	2235	MAN. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 339.350,00
		TOTAL.....	R\$ 339.050,00

TOTAL

GERAL.....
..... R\$ 451.850,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de junho de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Lei nº 2.667, de 09 de junho de 2022.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 134/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.568 de 24/11/2021 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORD. ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2543	ATENDIMENTO ATENÇÃO BÁSICA - UBSS	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	310.000	SAÚDE GERAL	
FICHA	594	DESPESA DO EXERCÍCIO	
CAT. ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.400.000,00
		TOTAL.....	R\$ 1.400.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de junho de

2.022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO**

Lei nº 2.668, de 09 de junho de 2022.

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 135/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Avaré, as áreas de terras abaixo descritas:-

Área contendo 341.700,00m², denominada remanescente B da área "C" da Gleba nº 1 da "Fazenda Bom Jardim".

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 118°35'02" e 225,85 m até o vértice **2**, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 210°20'33" e 26,35 m até o vértice **3**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 208°07'54" e 27,26 m até o vértice **4**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 208°02'17" e 20,46 m até o vértice **5**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 208°02'17" e 9,26 m até o vértice **6**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 218°23'56" e 3,45 m até o vértice **7**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 200°27'11" e 20,97 m até o vértice **8**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 195°55'04" e 18,09 m até o vértice **9**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 150°21'26" e 5,87 m até o vértice **10**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 267°36'13" e 13,68 m até o vértice **11**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 266°14'20" e 17,56 m até o vértice **12**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 268°08'48" e 8,08 m até o vértice **13**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 266°03'01" e 19,12 m até o vértice **14**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 261°59'17" e 34,28 m até o vértice **15**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 251°01'52" e 32,11 m até o vértice **16**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 244°58'55" e 20,49 m até o vértice **17**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e

distâncias: 237°32'23" e 12,71 m até o vértice **18**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 39°44'57" e 63,12 m até o vértice **19**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 309°48'56" e 158,85 m até o vértice **20**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 223°21'59" e 63,16 m até o vértice **21**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 208°08'04" e 79,52 m até o vértice **22**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 223°44'22" e 35,99 m até o vértice **23**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 214°31'38" e 27,30 m até o vértice **24**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 210°38'10" e 7,99 m até o vértice **25**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 264°04'51" e 97,22 m até o vértice **26**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 8°15'39" e 4,05 m até o vértice **27**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 21°13'56" e 34,74 m até o vértice **28**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 29°21'18" e 40,18 m até o vértice **29**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 38°32'00" e 28,30 m até o vértice **30**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 37°57'35" e 71,61 m até o vértice **31**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 297°53'28" e 157,63 m até o vértice **32**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 26°02'00" e 139,34 m até o vértice **33**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 18°38'35" e 34,92 m até o vértice **34**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 13°59'30" e 27,01 m até o vértice **35**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 9°33'18" e 24,32 m até o vértice **36**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 4°25'26" e 39,35 m até o vértice **37**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 357°06'25" e 54,07 m até o vértice **38**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 348°13'49" e 40,50 m até o vértice **39**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 342°52'43" e 31,81 m até o vértice **40**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 335°48'30" e 40,15 m até o vértice **41**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 327°41'00" e 35,07 m até o vértice **42**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 51°31'53" e 26,44 m até o vértice **43**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 118°52'55" e 12,32 m até o vértice **44**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 208°02'28" e 7,43 m até o vértice **45**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e

distâncias: 118°52'55" e 92,37 m até o vértice **46**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 207°45'02" e 52,37 m até o vértice **47**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 117°53'28" e 14,50 m até o vértice **48**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 27°53'28" e 75,55 m até o vértice **49**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 117°53'28" e 182,90 m até o vértice **50**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 27°53'28" e 25,00 m até o vértice **51**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 0°24'53" e 16,34 m até o vértice **52**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 29°16'44" e 136,80 m até o vértice **53**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 348°57'21" e 28,27 m até o vértice **54**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 355°18'20" e 25,00 m até o vértice **55**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 265°18'20" e 217,78 m até o vértice **56**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 6°44'29" e 255,06 m até o vértice **57**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 85°18'20" e 158,12 m até o vértice **58**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 85°18'20" e 19,55 m até o vértice **59**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 176°10'18" e 24,49 m até o vértice **60**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 176°10'18" e 19,55 m até o vértice **61**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 86°33'29" e 63,50 m até o vértice **62**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 356°10'18" e 20,43 m até o vértice **63**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 356°10'18" e 24,92 m até o vértice **64**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 85°00'18" e 15,13 m até o vértice **65**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 85°18'20" e 172,70 m até o vértice **66**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 164°00'10" e 80,68 m até o vértice **67**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 74°00'10" e 45,63 m até o vértice **68**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 117°56'42" e 29,36 m até o vértice **69**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 208°21'55" e 11,05 m até o vértice **70**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 240°03'21" e 27,92 m até o vértice **71**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 264°59'12" e 20,24 m até o vértice **72**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 175°42'16" e 3,31 m até o vértice **73**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e

distâncias: 202°12'24" e 115,05 m até o vértice **74**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 221°12'49" e 135,95 m até o vértice **75**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 212°38'06" e 23,78 m até o vértice **76**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 302°38'06" e 14,59 m até o vértice **77**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 212°38'06" e 115,22 m até o vértice **78**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 217°14'43" e 20,55 m até o vértice **79**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 133°13'31" e 84,85 m até o vértice **80**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 212°51'01" e 284,67 m até o vértice **01**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Artigo 2º - As áreas descritas no artigo anterior foram objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 181/2019, devidamente publicada no Semanário Oficial do Município nº 940, de 13/12/2019, pag. 13.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de junho de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Lei nº 2.669, de 09 de junho de 2022.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 136/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.568 de 24/11/2021, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), para

atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORD. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSIST. HOSPITALAR AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP.	
ATIVIDADE	2018	APOIO - ENT. PRIV./FILANTROPICA - SAÚDE	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
COD.APLICAÇÃO	312.000	ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE - CORONAVIRUS (COVID-19)	
CAT.ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	31.500,00
		TOTAL	31.500,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de junho de 2.022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de transportes de passageiros e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 10517/2022

Valor: R\$ 2.845,00

Avaré, 10 de junho de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de brita graduada simples e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias.

Fornecedor: Pedreira Piraju Ltda.

Empenho(s): 6190/2022

Valor: R\$ 1.203,26

Avaré, 10 de junho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de mobiliário e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades do Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Planeta Mix Comercial Ltda.

Empenho(s): 8239/2022

Valor: R\$ 650,00

Avaré, 10 de junho de 2022

Regina Célia Pompiani Lopes Arca

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de Tendas e Banheiros Químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de Campeonato de Futebol.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 8545,8546/2022

Valor: R\$ 2.058,60

Avaré, 10 de junho de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em evento realizado no distrito da Barra Grande.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 8136,8137/2022

Valor: R\$ 2.660,00

Avaré, 10 de junho de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleos lubrificantes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota

municipal.

Fornecedor: Pefil Comercial Ltda.

Empenho(s): 7728/2022

Valor: R\$ 109,80

Avaré, 10 de junho de 2022

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 5592,9692/2022

Valor: R\$ 930,24

Avaré, 10 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do CAPS II.

Fornecedor: R & C Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Eireli ME

Empenho(s): 8547/2022

Valor: R\$ 1.185,00

Avaré, 10 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fita de HGT e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para distribuição às gestantes atendidas no Caisma.

Fornecedor: Ok Biotech Com. e Distribuição de mat. Odonto-Médico Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 9672/2022

Valor: R\$ 1.520,00

Avaré, 10 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais e insumos para curativos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Cirúrgica Nova Era Ltda.-ME

Empenho(s): 1514/2022

Valor: R\$ 681,20

Avaré, 10 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Force Medical Distribuidora Eireli EPP

Empenho(s): 9675/2022

Valor: R\$ 86,25

Avaré, 10 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1062,1063/2022

Valor: R\$ 7.283,20

Avaré, 10 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de dieta enteral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes atendidos pela CASE.

Fornecedor: MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda. ME

Empenho(s): 8379,8484/2022

Valor: R\$ 17.457,00
Avaré, 10 de junho de 2022
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Bupe Clínica Médica de Avaré Ltda.

Empenho(s): 346/2022

Valor: R\$ 4.950,00

Avaré, 10 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de aplicativo e sistema de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Ouvidoria do Município.

Fornecedor: Fala Cidadão Tecnologia e Serviços de Internet Ltda.

Empenho(s): 1350,1351/2022

Valor: R\$ 1.458,32

Avaré, 10 de junho de 2022

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em tacógrafos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária em veículos que compõem a frota escolar do município.

Fornecedor: Frank Tacógrafo Ltda.

Empenho(s): 10806/2022

Valor: R\$ 837,44

Avaré, 10 de junho de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

prestação de serviços continuados e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para melhoramento, conservação e recuperação das praças e canteiros de avenidas do Município.

Fornecedor: Obramix Ltda.

Empenho(s): 8253/2022

Valor: R\$ 119.169,91

Avaré, 10 de junho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

